



Processo TC 12.468/2021

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio - Ato de Pessoal. Aposentadoria. **Ausência de documentos. Não apresentação de defesa. Cota Ministerial. Assinação de prazo à autoridade competente.**

### **RESOLUÇÃO RC1 TC 070/2023**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da análise do ato de Aposentadoria concedida à **Sra. Maria de Fátima Cavalcante Correia**, ex-servidora da Secretaria de Educação do Município de Remígio, baixada por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio, através da **Portaria nº 011/2021** (fl. 44).

Em Relatório Inicial (fls. 51/55), a Auditoria verificou a ocorrência de algumas inconsistências relacionadas no item 05, relacionadas ao laudo médico, parecer jurídico e ausência de comprovação de que a admissão da servidora decorreu de prévia aprovação em concurso público.

A Presidente do Instituto de Previdência, apesar de notificada manteve-se silente.

#### **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Os autos tramitaram junto ao **Ministério Público de Contas**, que, em **Cota** da lavra do Procurador, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, **opinou** pela notificação da gestora do Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio, para atender ao requerido pelo corpo técnico, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

#### **VOTO DO RELATOR**



Processo TC 12.468/2021

Depreende-se dos autos que se torna imprescindível a adoção de providências pela atual gestora do Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio, para apresentar os documentos requeridos pelo corpo técnico.

Assim, voto de sentido de que está egrégia 1ª Câmara: **Assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a Srª Maritize Soraya dos Santos, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio, com vistas a apresentar os documentos requeridos pelo corpo técnico, conforme relatório de fls. 51/55, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC nº 12.468/2022**, que trata da análise do Aposentadoria concedida à **Sra. Maria de Fátima Cavalcante Correia**, ex-servidora da Secretaria de Educação do Município de Remígio.

*CONSIDERANDO* que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

*CONSIDERANDO* ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM em **assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a **Srª Maritize Soraya dos Santos**, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio, com vistas a apresentar os documentos requeridos pelo corpo técnico, conforme relatório de fls. 51/55, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB.



Processo TC 12.468/2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 11:59



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:38



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO